



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 540/2020/ME

Brasília, 13 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1516, de 13.10.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.277/2020, de autoria do Senhor Deputado PADRE JOÃO, que solicita “informações sobre INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 3 DE AGOSTO DE 2020, que Estabelece os critérios e procedimentos para a demarcação de terrenos marginais e seus acréscidos, naturais ou artificiais, por meio da determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO e da Linha Limite dos Terrenos Marginais – LLTM”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEDDM-GABIN (11450449), da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,



**Ministro de Estado da Economia**, em 13/11/2020, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11772857** e o código CRC **EC46AEBA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.106100/2020-51.

SEI nº 11772857



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Padre João - PT/MG

OF. nº 159/2020-GPJ/BSB

Brasília/DF, 18 de setembro de 2020.

**Ao Exmo.**

**Fernando Anton Basus Bispo**

**Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União**

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados/Ministério da Economia.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 6º andar, Telefone: (61) 2020-6401/6402/6404,  
E-mail: spu.agenda@planejamento.gov.br

**Assunto:** Solicita informações sobre INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente, solicitar informações sobre a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 3 DE AGOSTO DE 2020, que Estabelece os critérios e procedimentos para a demarcação de terrenos marginais e seus acréscidos, naturais ou artificiais, por meio da determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO e da Linha Limite dos Terrenos Marginais – LLTM:

1. Qual a agenda de trabalho da SPU para a demarcação prevista na IN 67/2020?
2. Quais trechos a serem demarcados?
3. Quais trechos serão priorizados para a demarcação e qual a motivação?
4. Qual a composição da Comissão de Demarcação por trecho, quem serão os presidentes?
5. Quais profissionais irão compor a equipe técnica multidisciplinar?
6. Quais as normas que serão observadas para a realização das Audiências Públicas?
7. As audiências públicas serão presenciais ou on-line?
8. Haverá consulta prévia, livre e informada dos Povos e Comunidades Tradicionais do trecho a ser demarcado, nos termos da Convenção 169 da OIT?
9. Quais os requisitos e documentos que serão considerados para definir quem são os “interessados certos”, que serão notificados após a determinação da LMEO? E se houver conflitos na área do imóvel?
10. Como terceiros interessados poderão manifestar? Como se dará a notificação de povos e comunidades tradicionais, e em especial dos não tiveram seus territórios ainda demarcados?
11. Após, a incorporação dos imóveis e bens da União qual será a prioridade de seus usos ou destinação?
12. Qual o procedimento de celebração de Termos de Autorização de Uso Sustentável destas áreas, entre os Povos e Comunidades Tradicionais junto à SPU, neste período de demarcação e pós incorporação?



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Padre João - PT/MG

13. Qual o fundamento legal para revogar a Portaria SPU nº 163, de 21/09/2001 - ON-GEADE 003 por meio de uma instrução normativa?
14. Qual o fundamento ou motivação para utilização do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, para definição dos conceitos e os critérios para identificação das áreas de domínio da União, de gestão da SPU, e ainda porque revogação de dispositivos mais recentes e constitucionais.
15. Os órgãos federais que atuam com Meio Ambiente e com a pauta de PCT's participarão do processo de demarcação? De que forma?

Justifica-se o acesso as informações solicitadas considerando a relevância do tema tratado na IN 67/2020, sobretudo neste período de pandemia da COVID-19, em que a ampla participação da sociedade tem sido limitada e muitas vezes os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais suprimidos e violados.

Observa-se que consta na IN 67/2020 que será validada a audiência pública para fins de demarcação com apenas um participante, situação que afronta o dever do Estado de garantir uma consulta prévia, livre e informada, em especial aos povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e de pescadores.

Há muito tempo tem sido reivindicada a demarcação destas áreas, bem como a celebração de termos de autorização de uso sustentável de algumas destas áreas ou sua destinação para os PCT's. Estas são algumas questões iniciais, entre tantas outras de natureza técnica que precisarão ser esclarecidas, pela SPU.

Aguardando as informações, despeço-me, antecipando agradecimentos pela atenção e colocando os serviços do meu mandato ao inteiro dispõr.

Atenciosamente,

PADRE JOÃO  
Deputado Federal (PT/MG)



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio

Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio

Nota Técnica SEI nº 45611/2020/ME

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1277/2020 - Deputado Padre João PT/MG - Solicita informações sobre a IN nº 67/2020 - demarcação de terrenos marginais e determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO**

Processo nº 12100.106100/2020-51

Ao Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

### APRESENTAÇÃO

1. Trata-se da manifestação técnica desta CGIPA quanto ao Requerimento de Informação RIC nº 1277/2020 (10895168), formulado pelo Deputado Federal Padre João (PT/MG), que solicita informações sobre a Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a demarcação de terrenos marginais e seus acréscimos, naturais ou artificiais, por meio da determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO e da Linha Limite dos Terrenos Marginais - LLTM.

2. Destaca-se que o processo 10154.177527/2020-83 apresenta o Ofício nº 159/2020-GPJ/BSB (10895168), que realiza exatamente os mesmos questionamentos presentes no Requerimento de Informação RIC nº 1277/2020 (10895168), sendo por este motivo anexado no presente processo.

### ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

3. Os questionamentos apresentados pelo Requerimento de Informação RIC nº 1277/2020 (10895168) e Ofício nº 159/2020-GPJ/BSB (10895168) foram analisados e respondidos pela equipe técnica desta Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA. As manifestações técnicas são apresentadas a seguir.

#### 1. Qual a agenda de trabalho da SPU para a demarcação prevista na IN 67/2020?

1.1. Afim de cumprir seu papel em garantir o cumprimento da função socioambiental dos imóveis sob sua administração com mais segurança jurídica e clareza de seu domínio, reconhecendo que esse patrimônio tem papel de destaque no apoio às ações de desenvolvimento regional e local, na preservação do meio ambiente e na efetivação de direitos fundamentais, fatores decisivos para a inclusão socioterritorial, prevenção aos conflitos fundiários, bem como a transformação das cidades brasileiras em cidades inclusivas e sustentáveis, bem como para o atendimento das determinações do TCU (descritas no Acórdão 1936/2017 - TCU – Plenário), a SPU utiliza o Plano Nacional de Caracterização - PNC para estabelecer "a agenda" das demarcações previstas pela IN nº 67/2020 (LMEO) e ON-GEADE 002 (LPM).

#### 2. Quais trechos a serem demarcados?

2.1. De acordo com o Art. 12-C do Decreto-Lei nº 9.760/46, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) está autorizada a concluir até 31/12/2025 a identificação dos terrenos marginais de rios

federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acréscidos, de que tratam o Decreto-Lei. Todos os cursos d'água de domínio da União deverão ser demarcados até a referida data.

### **3. Quais trechos serão priorizados para a demarcação e qual a motivação?**

3.1. A priorização dos trechos a serem demarcados é apresentada pelo Capítulo 3 do Plano Nacional de Caracterização - PNC, onde se observa:

- Apoio às políticas públicas de inclusão sócio territorial dos Estados e Municípios;
- Apoio às Políticas Sociais e aos Programas Governamentais, destacando-se: "*Inclusão Social, apoiando, principalmente, projetos de comunidades Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, programa Bolsa Família, Territórios da Cidadania, entre outros*" e a "*Preservação ambiental, privilegiando o Plano Amazônia Sustentável, Terra Legal, a Revitalização do Rio São Francisco, o Projeto Nossa Várzea e o Projeto Orla*".

### **4. Qual a composição da Comissão de Demarcação por trecho, quem serão os presidentes?**

4.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020, a Comissão de Demarcação será formada por um Presidente, servidor da SPU na UF, que coordenará e representará a Comissão de Demarcação, e Equipe Técnica multidisciplinar de no mínimo 3 (três) servidores em exercício na Secretaria. A Comissão é designada por portaria assinada pela SPU-UF e publicada no DOU.

### **5. Quais profissionais irão compor a equipe técnica multidisciplinar?**

5.1. A Equipe Técnica multidisciplinar é formada de profissionais competentes para tais trabalhos técnicos e atuantes na caracterização do patrimônio da União, de diversas áreas do conhecimento (geografia, ecologia, geologia, engenharia, biologia, sociologia, entre outros). Ressalta-se que a comissão é específica para cada processo demarcatório, conforme a disponibilidade de servidores.

### **6. Quais as normas que serão observadas para a realização das Audiências Públicas?**

6.1. As normas estabelecidas para as Audiências Públicas são apresentadas pelo artigo 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Seção III (arts. 11 à 18 da Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020).

### **7. As audiências públicas serão presenciais ou on-line?**

7.1. De acordo com o artigo 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46, as Audiências serão preferencialmente realizadas na Câmara de Vereadores do Município ou dos Municípios onde estiver situado o trecho a ser demarcado.

### **8. Haverá consulta prévia, livre e informada dos Povos e Comunidades Tradicionais do trecho a ser demarcado, nos termos da Convenção 169 da OIT?**

8.1. A consulta prévia, livre e informada dos Povos e Comunidades Tradicionais é garantida pelos procedimentos de publicidade, transparência e atendimento ao público estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.760/46. Para a demarcação em áreas indígenas, a FUNAI é a instituição responsável por esta consulta prévia, de maneira integrada e complementar às atribuições da SPU.

### **9. Quais os requisitos e documentos que serão considerados para definir quem são os "interessados certos", que serão notificados após a determinação da LMEO? E se houver conflitos na área do imóvel?**

9.1. De acordo com o § 2º do artigo 32 da Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020, na área rural, será considerado interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo

traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal que esteja cadastrado na Superintendência e, subsidiariamente, esteja inscrito no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do § 2º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946:

*Art. 12-A. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará notificação pessoal dos interessados certos alcançados pelo traçado da linha demarcatória para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem quaisquer impugnações.*

*§ 1º Na área urbana, considera-se interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal ou de terreno de marinha que esteja cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União ou inscrito no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou outro cadastro que vier a substituí-lo.*

*§ 2º Na área rural, considera-se interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal que esteja cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União e, subsidiariamente, esteja inscrito no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) ou outro que vier a substituí-lo.*

*§ 3º O Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação da Secretaria do Patrimônio da União, deverão fornecer a relação dos inscritos nos cadastros previstos nos §§ 1º e 2º.*

*§ 4º A relação dos imóveis constantes dos cadastros referidos nos §§ 1º e 2º deverá ser fornecida pelo Município e pelo Incra no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação da Secretaria do Patrimônio da União.*

*§ 5º A atribuição da qualidade de interessado certo independe da existência de título registrado no Cartório de Registro de Imóveis.*

## **10. Como terceiros interessados poderão manifestar? Como se dará a notificação de povos e comunidades tradicionais, e em especial dos não tiveram seus territórios ainda demarcados?**

10.1. Os terceiros interessados poderão se manifestar durante as Audiências Públicas de Demarcação de Áreas da União - APDAUs, que objetivam a dar publicidade e transparência ao processo, bem como esclarecer dúvidas e coletar plantas, documentos e outros elementos relativos ao trecho a ser demarcado, que subsidiarão o procedimento de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMO no Município, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946. De acordo com o § 2º do artigo 17 da Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020, poderão se manifestar durante a APDAU todas as pessoas presentes no local da Audiência, resguardados os limites de horários pré-fixados e observando-se o seguinte:

- i. para manifestação oral, o participante interessado deverá solicitar, aos colaboradores identificados, a inscrição de seu nome em lista própria e aguardar autorização para pronunciamento que se dará por ordem de inscrição; e
- ii. no caso de manifestação por escrito, a equipe da coordenação do evento fornecerá aos participantes formulário próprio para indicação das perguntas, conforme modelo estabelecido.

De acordo com o § 2º do artigo 32 da Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020, a Superintendência fará notificação por edital, por meio de publicação em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no DOU, dos interessados certos não localizados e incertos alcançados pelo traçado da linha demarcatória para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem sob protocolo numerado, na Superintendência, quaisquer pedidos de impugnações, nos termos do art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

## **11. Após a incorporação dos imóveis e bens da União qual será a prioridade de seus usos ou**

## **destinação?**

11.1. A priorização dos usos e destinações segue também o disposto pelo Capítulo 3 do Plano Nacional de Caracterização - PNC, onde se observa:

- Apoio às políticas públicas de inclusão sócio territorial dos Estados e Municípios;
- Apoio às Políticas Sociais e aos Programas Governamentais, destacando-se: "*Inclusão Social, apoiando, principalmente, projetos de comunidades Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, programa Bolsa Família, Territórios da Cidadania, entre outros*" e a "*Preservação ambiental, privilegiando o Plano Amazônia Sustentável, Terra Legal, a Revitalização do Rio São Francisco, o Projeto Nossa Várzea e o Projeto Orla*".

## **12. Qual o procedimento de celebração de Termos de Autorização de Uso Sustentável destas áreas, entre os Povos e Comunidades Tradicionais junto à SPU, neste período de demarcação e pós incorporação?**

12.1. O procedimento para outorga dos Termos de autorização de Uso Sustentável (TAUS) segue o previsto na Portaria SPU nº 89, de 15/04/2010 e Lei nº 9.636, de 15/05/1998.

Destaca-se que o TAUS é título precário que não transfere direito real aos ocupantes, sendo assim uma etapa intermediária da regularização fundiária, que será definitiva com a outorga da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).

## **13. Qual o fundamento legal para revogar a Portaria SPU nº 163, de 21/09/2001 - ON-GEADE 003 por meio de uma instrução normativa?**

13.1. O ato fundamenta-se no Decreto nº 10.139, de 28/11/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

## **14. Qual o fundamento ou motivação para utilização do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, para definição dos conceitos e os critérios para identificação das áreas de domínio da União, de gestão da SPU, e ainda porque revogação de dispositivos mais recentes e constitucionais.**

14.1. O Decreto-Lei nº 9.760/46 é um instrumento legal que encontra-se em vigor e dispõe sobre os bens imóveis da União, sendo utilizado para embasamento para os atos de competência da SPU.

A revogação da ON-GEADE 003 fez-se necessária para a modernização normativa da demarcação dos terrenos marginais, aprovada pela Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020, objetivando a harmonização dos procedimentos técnicos aplicados ao processo.

## **15. Os órgãos federais que atuam com Meio Ambiente e com a pauta de PCT's participarão do processo de demarcação? De que forma?**

4. Conforme o Art. 48. da Instrução Normativa nº 67, de 3 de agosto de 2020, com intuito de auxiliar o processo de demarcação da LMEO e de Identificação Direta de Áreas da União, a SPU poderá promover parcerias públicas, público-privadas, como Termos de Execução Descentralizadas, Termos de Cooperação, Convênios, ou outro instrumento pertinente com Universidades Públicas Federais, Institutos Federais, Órgãos Ambientais, Agências Reguladoras, Institutos, Agências de Desenvolvimento, Forças Armadas, sempre que for necessário.

## ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

5. Com base no exposto, entende-se que esta CGIPA apresentou resposta a todos os questionamentos realizados.

Documento assinado eletronicamente

**ANTONIO AFONSO CORDEIRO JÚNIOR**  
Geógrafo

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO MARTINS**□  
Agrimensor / Técnico em Reforma e  
Desenvolvimento Agrário

Documento assinado eletronicamente

**NICOLLAS MILANI SIMÕES SILVA**  
Geólogo

Documento assinado eletronicamente

**ANTONIO CARLOS GALDINO DA SILVA**  
**SOBRINHO**  
Engenheiro Cartógrafo

Documento assinado eletronicamente

**LUCAS WILLIAN CALDEIRA DA SILVA**  
Coordenação de Regularização e Registro Cartorial

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**FLÁVIO VIEIRA SCOFANO**  
Coordenador-Geral de Incorporação do Patrimônio

De acordo. Encaminhe-se ao GABIN-SPU.

Documento assinado eletronicamente

**PÉRICLES CARVALHO DA MOTA**

Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Willian Caldeira da Silva, Coordenador(a)**, em 20/10/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Afonso Cordeiro Junior, Geógrafo(a)**, em 20/10/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nicollas Milani Simões Silva, Geólogo(a)**, em 20/10/2020, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Martins, Técnico(a) em**



**Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 21/10/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Galdino da Silva Sobrinho, Engenheiro(a) Cartógrafo**, em 21/10/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Vieira Scofano, Coordenador(a)-Geral**, em 21/10/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Carvalho da Mota, Diretor(a)**, em 21/10/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11210672** e o código CRC **CD320114**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União  
Gabinete

**DESPACHO**

**Processo nº 12100.106100/2020-51**

À Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados,

Em atenção ao Despacho SEDDM-GABIN (10985856), ratifico as informações da equipe técnica desta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, exaradas na Nota Técnica SEI nº 45611/2020/ME (11210672), acerca do Requerimento de Informação nº 1277/2020, do Deputado Padre João PT/MG, o qual solicita informações sobre a IN nº 67/2020 referente a demarcação de terrenos marginais e determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, e encaminho à essa Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados para as providências subsequentes.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO ANTON BASUS BISPO**

Secretário de de Coordenação e Governança do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Anton Basus Bispo, Secretário(a)**, em 21/10/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11286256** e o código CRC **00542A91**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Chefia de Gabinete

## DESPACHO

Processo nº 12100.106100/2020-51

Assunto: RI 1277/2020 Deputado Padre João PT/MG

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (10948655), dessa Assessoria, o qual nos solicitou informações acerca do Requerimento de Informação nº 1277/2020, do Deputado Padre João PT/MG (10895168), sobre a IN nº 67/2020 referente a demarcação de terrenos marginais e determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, encaminho Nota Técnica SEI nº 45611/2020/ME (11210672), o Plano Nacional de Caracterização do Patrimônio da União (11451477) e o Despacho SPU-GABIN (11286256) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Brasília, 3 de novembro de 2020.

**DIOGO MAC CORD DE FARIA**

Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mac Cord de Faria, Secretário(a) Especial**, em 03/11/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11450449** e o código CRC **8DC9CF80**.